



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº008/2017

Autor: Mesa Diretora

Encaminhamento: Deliberação de Plenário

Data: 19.10.2017

Hora: 10:30

Processo nº: 008/2017

Recebido por:

**REGULAMENTA O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO
DE HORÁRIO – BANCO DE HORAS – E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DANGELO MOTTA SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que: de acordo com o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 55 da Lei Municipal nº 1550/2001 a Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, aprovou e que sanciona:

Art. 1º - Implanta o banco de horas, atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e institui sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito (8) horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

Parágrafo Único - Para aferição do limite de tolerância de 30 (trinta) minutos de que trata o artigo 68, inciso II, da Lei Municipal nº 1550/2001, serão computadas as somas dos atrasos, ausências e saídas antecipadas, ocorridos durante o cumprimento diário de carga horária e não separadamente.

“Doe Órgãos, Doe Sangue- Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648- Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS CEP. 96270-000

Fone: 51- 3673.15.34 FAX: 51- 3673.15.98



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Art. 2º- O registro do ponto por liberalidade do servidor, antes ou além do horário determinado, que exceda sua carga horária, não será computado como jornada excedente, salvo por solicitação fundamentada do Presidente da Câmara.

§ 1º - No caso de necessidade imperativa de execução de horas extras, o Presidente deverá, previamente, justificar e planejar o tempo de duração da situação excepcional.

§ 2º - A justificativa e o planejamento da execução de horas extras deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - finalidade pública;
- II - razoabilidade;
- III - proporcionalidade.

§ 3º - As justificativas que não atenderem aos requisitos do parágrafo segundo deste artigo serão indeferidas e, se executadas, poderá ser apurada a responsabilidade da autoridade com relação à inobservância dos requisitos, sem prejuízo do pagamento da hora ao servidor que trabalhou em jornada excedente.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão pagas horas extras aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, ficando os mesmos dispensados do registro de frequência

§ 5º - As horas excedentes ao horário normal, executadas em dias úteis, não pagas nos termos dos parágrafos primeiro a terceiro acima, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folga, na seguinte proporção:

- I - as horas executadas além da carga horária diária ou semanal prevista em lei para o exercício do cargo, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção;
- II - a compensação do banco de horas, prevista nesta Resolução, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a execução das horas excedentes, salvo nos casos em que excepcionalmente o Presidente, tendo em vista o interesse da Administração, desde que devidamente fundamentado, poderá estender o prazo em mais 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Deverão frequentemente ser lançadas as folgas concedidas do acordo de compensação, atentando-se para o fechamento da folha até o dia 20 (vinte) de cada mês, considerando o parágrafo segundo do artigo 56 da Lei Municipal nº 1550/2001.

"Doe Órgãos, Doe Sangue- Salve Vidas".

Rua XV de Novembro, 648- Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS CEP. 96270-000
Fone: 51- 3673.15.34 FAX: 51- 3673.15.98



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Art. 3º - É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

§ 1º - As horas de folga serão concedidas mediante autorização expressa do Presidente, com os devidos lançamentos, conforme parágrafo quinto do artigo 2º, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º - Não havendo sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores públicos, somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em cartão ponto e/ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência devidamente deferido pelo Presidente observada a jornada semanal de concurso para cada cargo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mostardas, 19 de outubro de 2017


Vereador DANGELO MOTTA SOARES
Presidente


Vereador TONI ARAUJO
Vice-Presidente


Vereador ADELINO SILVEIRA
Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Justificativa

Tendo em vista suprir as necessidades internas da Câmara de Vereadores, é de fundamental importância a regulamentação do sistema de compensação de horário, adequando-se a legislação em vigor.

Visando o bem estar dos servidores, que podem assim planejar-se em suas necessidades e o bom funcionamento e continuidade dos trabalhos do Legislativo, implanta-se o sistema de compensação de horas trabalhadas – banco de horas.

As horas excedentes ao limite imposto para cada cargo, serão compensadas com folga, de acordo com a necessidade e possibilidade.

Diante destes argumentos, solicitamos aos nobres pares a aprovação destas matérias.

Mostardas, 19 de outubro de 2017.


Vereador DANGELO MOTTA SOARES
Presidente


Vereador TONI ARAUJO
Vice-Presidente

Vereador ADELINO SILVEIRA
Secretário